

Baturité/CE, 27 de abril de 2022.

A Pregoeira Municipal,
Sr^a. Pregoeira,

Pregão Eletrônico nº 2203.01/2022.

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 13, inciso IV, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações, **RATIFICAMOS** o julgamento da Pregoeira do Município de Baturité, principalmente no tocante ao não conhecimento do recurso da licitante WANDERSON GONÇALVES ARRUDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.209.749/0001-58, pela ausência dos requisitos de admissibilidade. Por entendermos não condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento do Pregão Eletrônico nº 2203.01/2022, objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos



Cícero Antônio Sousa Bezerra
ORDENADOR DE DESPESAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE